



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 08 de setembro de 2008 - Nº 171

TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 188/GAB/2008

Teresina, 04 de setembro de 2008

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos incisos I e V, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/GPAD/08, datado de 03.09.08, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/GPAD/08, instituído pela Portaria nº 147/GAB/2008, datada de 28.07.08, nos termos dos incisos I e V, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no considerandum desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva

Delegado de Polícia Civil

Diretor da Unidade de Corregedoria em Exercício

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 11/GPAD/2008

PORTARIA Nº 080/GAB/2008, DE 22.04.2008

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: SÉRGIO RICARDO DE SOUSA BARROSO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 11/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 080/GAB/2008, de 22.04.08, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **SÉRGIO RICARDO DE SOUSA BARROSO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 108.594-8, porque teria causado acidente de Trânsito com vítima envolvendo a viatura VW/GOL, placa LWB-7776, de uso do 23º DP, e conduzida pelo citado policial, fato ocorrido no dia 01.03.08, por volta das 13:00h nas proximidades da Rodoviária dos Pobres.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do sindicado para apresentar defesa prévia (fl.48);
- 2) Defesa prévia (fls.49/51);

- 3) Ofício.S/Nº/CSAD/08, de 24.06.08, da lavra do presidente da referida Comissão, dirigido ao Delegado Antônio Carvalho Lopes Delegado Titular do 23º DP (fl.55);
- 4) Oitivas de Antônio Carvalho Lopes (fls.61/62), Antônio da Cruz Pereira de Sousa (fls.64/65), Ferdinand Duarte da Silva (fls.66/67) e Francisco José dos Santos (fls. 69/70);
- 5) Auto de qualificação e interrogatório (fls.71/72);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele infringido o dever funcional previsto no art. 137, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15.08.01 (fls. 73/77);
- 7) Notificação do imputado e do seu causídico para apresentar Defesa Final (fl.78/79);
- 8) Apresentação da Defesa Final (fls. 80/85).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.86/92), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não restou comprovada prática de infração administrativa disciplinar por parte do servidor indiciado, razão pela qual sugere a absolvição.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 86/92), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do § 5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **SÉRGIO RICARDO DE SOUSA BARROSO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 108.594-8.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Teresina 04 de setembro de 2008.

DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA